



*Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes*

PARECER DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA

Vistos, relatados e discutidos o Projeto de Lei 040/2021, que autoriza a celebração de contratos ou convênios com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos para viabilizar os recebimentos de créditos do município de Alto Paraíso **OPINAM FAVORÁVEL** pela admissibilidade e tramitação do presente Projeto de Resolução, em razão da sua constitucionalidade e Legalidade.


Valmir dos Santos
Presidente


Elissandra Silva Queiroz
Secretário


Paulo César Bergantin
Membro



*Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI: 040/2021
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

DISPÕE: Sobre celebração de contratos ou convênios com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos para viabilizar os recebimentos de créditos do município de Alto Paraíso, tributários e não tributários, por cartão de débito e crédito, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica das comissões permanentes especializadas em razão da competência presente no Regimento Interno da Casa de Leis. O presente projeto de Lei de Iniciativa do vereador Eliseu Rodrigues Batista – PRB, que versa sobre alteração a autorização para celebração de instituição de operação de crédito para possibilitar aos contribuintes pagamento de dívidas tributárias e não tributárias através de cartão, seja no débito ou parcelado no crédito.

O processo legislativo acompanha parecer jurídico, que fundamenta a legalidade e constitucionalidade, quanto a iniciativa, forma. Não havendo óbice para sua tramitação e deliberação pelo plenário.

J *Valmir* *[assinatura]*



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes

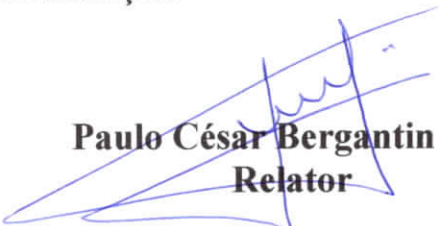
2. DA ANÁLISE

O presente projeto de Lei encontra legalidade e constitucionalidade, tendo em vista que a iniciativa na presente matéria é concorrente, podendo ser proposta tanto pelo Executivo quanto pelo Legislativo.

A relevância da presente proposta é patente, vez que incentiva a celebração de contratos ou convênios com instituições financeiras e operadoras de meios eletrônicos para viabilizar os recebimentos de créditos do município de Alto Paraíso, tributários e não tributários, por cartão de débito e crédito.

3. CONCLUSÃO

Portanto é opinião desse relator que o Projeto de Lei possui, constitucionalidade e legalidade, atendendo ainda a forma correta, razão pela qual opina favorável a sua tramitação.


Paulo César Bergantin - PP
Relator